DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.ICN - 135/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3799/2025
PROTOCOLO	: 2805705
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ELAINE APARECIDA SOLIGO
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

Trata-se da reanálise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, para registro de preços para aquisição de combustíveis, com valor estimado de R$ 11.177.145,00.

Por meio da Decisão Singular Interlocutória DSI - G.ICN - 111/2025, este Relator determinou a suspensão cautelar do certame em razão de graves irregularidades apontadas na Análise ANA - DFCONTRATAÇÕES - 5861/2025, que indicavam risco de lesão ao erário e ao interesse público.

Devidamente intimada, a Sra. Elaine Aparecida Soligo, Prefeita Municipal, apresentou tempestivamente as justificativas e os documentos comprobatórios das medidas saneadoras adotadas.

Os autos retornaram à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, que, por meio da Análise ANA - DFCONTRATAÇÕES - 6189/2025, reexaminou o procedimento e manifestou-se sobre as correções efetuadas.

É o relatório. **DECIDO.**

A medida cautelar é um instrumento de tutela de urgência que visa impedir a ocorrência de dano de difícil reparação ao erário ou ao interesse público. Uma vez concedida, sua manutenção depende da persistência dos motivos que a ensejaram.

No presente caso, a análise técnica inicial apontou diversas falhas graves no planejamento e na condução do certame. Contudo, após a atuação desta

Corte, a Administração Municipal adotou uma série de providências saneadoras, conforme detalhado na reanálise da unidade técnica.

Verifica-se que foram sanadas as seguintes irregularidades:

- **Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O documento, ausente na remessa inicial, foi devidamente juntado aos autos, contemplando a análise de riscos e a justificativa para a modalidade adotada.
- **Justificativa para o Pregão Presencial:** A escolha pela modalidade presencial foi fundamentada no ETP, com amparo na regra de transição do art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a municípios com menos de 20.000 habitantes.
- **Publicidade dos Atos:** O ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio foi apresentado e publicado. Ademais, o aviso de licitação foi corrigido e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, com nova data para a sessão agendada para **11 de setembro de 2025**.
- **Correções no Edital:** A exigência indevida de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal foi excluída, e a inconsistência no prazo de pagamento foi corrigida, unificando-o em todos os documentos.

As correções implementadas demonstram a eficácia da atuação deste Tribunal e o empenho da gestora em adequar o procedimento às normas legais, mitigando os riscos mais graves que fundamentaram a suspensão do certame.

Embora a reanálise técnica aponte a persistência de falhas relacionadas ao planejamento — como a ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025, a fragilidade na avaliação comparativa das soluções de mercado, a falta de memória de cálculo detalhada para a estimativa de consumo e propostas sem data na pesquisa de preços —, entende-se que tais vícios, neste momento, não possuem gravidade suficiente para justificar a manutenção da medida suspensiva, especialmente considerando a natureza essencial do objeto licitado (combustíveis), indispensável à continuidade dos serviços públicos.

A paralisação prolongada do processo licitatório poderia acarretar prejuízos maiores ao interesse público do que as falhas remanescentes, que podem ser objeto de recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

Diante do exposto, com base na reanálise técnica e nos documentos apresentados, **REVOGO** a medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular Interlocutória DSI - G.ICN - 111/2025, autorizando o prosseguimento do Pregão Presencial n.º 004/2025, sem prejuízo da expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES** à Prefeitura Municipal de Aral Moreira:

1. **ELABORAR e PUBLICAR** o Plano de Contratações Anual (PCA) para os próximos exercícios, em estrito cumprimento ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, alinhando as demandas das secretarias ao planejamento orçamentário.
2. **ROBUSTECER** a fase de planejamento das futuras contratações, incluindo nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a análise comparativa detalhada e documentada das soluções de mercado, bem como as memórias de cálculo que fundamentem as estimativas de quantitativos, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
3. **ASSEGURAR** que todos os documentos que compõem a pesquisa de preços, como as cotações de fornecedores, sejam devidamente datados, em observância ao art. 12, I, da Lei nº 14.133/2021.

INTIME-SE a Sra. Elaine Aparecida Soligo, Prefeita Municipal de Aral Moreira, sobre o teor desta decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS. Após, arquivem-se os autos.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2025.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR